PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO № 1/2023 - ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, representados pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), objetivando a instituição de grupo de trabalho para os fins que especifica.

A UNIÃO, representada pela SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

Cláusula primeira — Fica instituído grupo de trabalho interinstitucional (GTI) com vistas a prospectar e propor soluções integradas, inclusive aproveitando as infraestruturas e soluções existentes, para operacionalização da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito da Reforma Tributária que tramita no Congresso Nacional por meio da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019.

Cláusula segunda - O GTI será composto por:

- I quatro representantes titulares e quatro suplentes da RFB;
- II quatro representantes titulares e quatro suplentes das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal; e
- III quatro representantes titulares e quatro suplentes das administrações tributárias dos Municípios.
- § 1º O GTI terá um coordenador, que será exercida por representante indicado pela RFB, e um coordenador substituto, que será exercida por representante indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados e do Distrito Federal.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal serão indicados pelo Comsefaz.
- § 3º Os representantes titulares e suplentes das administrações tributárias dos Municípios serão indicados, em igual número, pela ABRASF e pela CNM.
- § 4º Cada partícipe deverá indicar seus representantes no prazo de dez dias, contado da publicação deste Protocolo.

§ 5º As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com os estudos a serem desenvolvidos e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

§ 6º A critério dos partícipes, poderão ser convidados para colaborar com o GTI, de forma eventual ou permanente, outros servidores de administração tributária.

§7º A Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT) poderá atuar como órgão consultivo do GTI.

§8º O Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), reconhecido pelo Protocolo ICMS 54/04, poderá prestar assessoramento técnico ao GTI.

Cláusula terceira - Os partícipes comprometem-se a tratar todas as informações como confidenciais e a não divulgar, reproduzir ou distribuir a terceiros, exceto mediante consentimento de todos os partícipes.

§ 1º As informações compartilhadas serão utilizadas estritamente para os fins deste Protocolo e nenhum partícipe as utilizará para qualquer outro propósito, comercial ou não, sem o consentimento prévio do partícipe que as forneceu.

§ 2º As obrigações de confidencialidade permanecerão mesmo após a conclusão deste Protocolo, assegurando proteção contínua das informações compartilhadas durante a cooperação técnica.

Cláusula quarta - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até a promulgação da emenda constitucional relativa à Reforma Tributária sobre o consumo.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo.

Brasília, 13 de novembro

de 2023.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

CARLOS EDUARDO XAVIER

Presidente do Comsefaz

RODRIGO FANTINEL

Presidente da ABRASF

CONFEDERACA O NACIONAL DE

MUNICIPIOS:00

703157000183 | Reader Lam the author of this doc Date: 2022 11:13 15:47:48-02307 | PAULO ZIULKOSKI

Presidente da CNM